D. O. nº 85.

15.6.62:

Lei Nº 10/62

DATA 10.2.62

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder, por enfiteute ou aforamento digo aforamento, uma carta de data ao Ministério da Agricultura - Divisão de Defesa Sanitária Animal, para construção do Posto de Vigilância Sanitária Animal de Campo Mourão.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei -

(Continua)

06

1ª Continuação Lei Nº. 10/62

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por enfiteuse ou carta de aforamento, uma data do quadro urbano da cidade, destinada à construção da séde própria do Posto de Vigilância Sanitária Animal, do Ministério da Agricultura - Divisão da Defesa Sanitária Animal, observando-se as seguintes condições:

a) O aforamento será perpétuo;

b) O foro será de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro), anual pagável no dia 10 de Janeiro de cada ano vindouro;

c) o enfiteuta não poderá subemfiteuse, subenfiteutar, hipotecar, doar, onerar, alugar ou vender o imóvel, sem consentimento expresso da outorgante;

d) Isenção do imposto Territorial urbano;

e) o aforamento será indivisível em glebas ou lotes;

f) Reverterá ao Patrimonio Municipal, nos seguintes casos:

I - Pela renúncia dos direitos outorgados ao enfiteuta;

II - Pela deterioração ou culpa do terreno ou não cumprimento das posturas Municipais;

III Pela não utilização do terreno por mais de dez meses;

IV Pelo comisso ou não pagamento das prestações por mais de três anos consecutivos.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão em 10 de Fevereiro de 1962

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DA PREFEITURA.